

Contrato

Fruta & Hortícolas 2024

Referência: 2024_Fruta&Hortícolas_ESLA

Consulta Prévia

Compromisso nº 182

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do Código de Contratos Públicos (CCP)
(CPV 03220000-9 - Produtos hortícolas, frutas e frutas de casca rija)

Fornecimento contínuo de frutas e hortícolas para o ano económico de 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRUTA e HORTÍCOLAS

Entre:

Agrupamento de Escolas Dr.ª. Laura Ayres, com o número de identificação fiscal 600 084 337 e sede na Rua do Forte Novo, 8125- 214 Quarteira, aqui representada pela [REDACTED], na qualidade de **Diretora**, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

Dineifruta-Comércio, Importação e Exportação de Frutas, LDA, com o número de identificação fiscal 503 506 290 e sede em Rua da Antiga Azenha, nº 42, Caixa postal 120ª, 8005-443 Farol, aqui representada pelo [REDACTED], na qualidade de **representante legal** da firma, com poderes para o ato, conforme consta na declaração do concorrente em conformidade com o anexo I do CCP, arquivada junto ao processo, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento de consulta prévia: **2024_Fruta&Hortícolas_ESLA- Aquisição de Frutas e Hortícolas** para o Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, foi deliberado pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres em 17/01/2024, adjudicar à **Dineifruta-Comércio, Importação e Exportação de Frutas, LDA** o contrato desse fornecimento.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM-OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de frutas e hortícolas para o Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres, conforme características e quantidades definidas na parte II do caderno de encargos.

CLÁUSULA DOIS-DOCUMENTOS DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

CLÁUSULA TRÊS-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES

A execução do contrato, os direitos e obrigações das partes contratantes são regulados pelo disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUATRO-PRAZO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

A relação contratual extinguir-se-á com o fornecimento dos bens do contrato, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2024, ou até que se atinja o valor contratual estipulado na cláusula seguinte, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA CINCO-PREÇO CONTRATUAL

1. O preço unitário contratual (sem IVA) de cada bem a fornecer corresponde ao valor que consta na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e que se encontra no mapa de quantidades descrito no anexo I do presente contrato.
2. Os preços unitários serão inalteráveis durante a vigência do contrato à exceção do IVA, conforme decisão do Governo e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos a fornecer para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O fornecimento dos bens objeto do contrato será faseado, em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, e o valor a pagar por cada fornecimento, resultará do valor resultante do somatório da multiplicação das quantidades fornecidas de cada produto pelo respetivo valor unitário constante no mapa de quantidades que consta no anexo II do presente contrato, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Os produtos, assim como as quantidades a fornecer, serão descritos em requisição oficial e os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos realizados através da mesma.
5. O valor máximo deste contrato é de **69 359,50€ (sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, que depende das reais necessidades do Primeiro Outorgante, no fim do prazo da vigência do contrato, os bens fornecidos poderão ficar

aquém do acordado entre as partes, e consequentemente o valor faturado poderá ficar aquém do valor máximo referido no número anterior da presente cláusula.

7. Caso ocorra o que é referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

CLÁUSULA SEIS-GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º1 do art.º 96º e no n.º1 do art.º 290.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo Primeiro Outorgante para gestor do contrato a trabalhadora **Teresa Manuela Moura Vieira**.

CLÁUSULA SETE-OBJETO DO DEVER DE SIGILO

O Segundo Outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CLÁUSULA OITO-CABIMENTO ORÇAMENTAL

1-Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, serão suportados pelas verbas inscritas e a inscrever de acordo com as classificações económicas, fontes de financiamento, cabimentos e compromissos constantes no seguinte quadro:

Classificação económica	Fonte de financiamento/Atividade	Cabimento	N.º de compromisso
02.01.16	513/192	1	182
02.01.16	541/190	4	182
02.01.16	541/191	5	182
02.01.16	541/192	6	182
02.01.20	513/192	2	182
02.01.21	513/192	3	182
02.01.21	513/197	8	182
02.01.06	513/197	7	182

2. Após a libertação, por parte da tutela, dos saldos da gerência anterior poderá ser utilizada verba proveniente da fonte de financiamento 522, assim como a fonte de financiamento 443,482 e 488, em que o número de compromisso para as referidas fontes será o indicado na tabela acima.

3. Em casos pontuais, poderá ser utilizada verba proveniente de outras fontes de financiamento/atividade, em que o número de compromisso será o indicado no ponto um desta cláusula.

CLÁUSULA NOVE-CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O primeiro outorgante **Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres** poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a favor do Município de Loulé, sem autorização do segundo outorgante.

CLÁUSULA DEZ-PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do presente contrato, de marcas registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA ONZE-GARANTIA

1. O Segundo Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o Primeiro Outorgante, os bens fornecidos, pelo prazo correspondente, no âmbito da adjudicação efetuada.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data do início do fornecimento.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do Primeiro Outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia/inconformidade detetada nos bens fornecimentos, o Segundo Outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DOZE-RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA TREZE-FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA CATORZE-OBJETO LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

CLÁUSULA QUINZE-DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
4. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas de quem tem direito e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.
5. O procedimento de aquisição de consulta prévia, relativo ao presente contrato, foi autorizado pelo Conselho Administrativo na reunião de 04/01/2024 pelas 15 horas e 30 minutos.
6. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 6 (seis) páginas (excluindo anexos), sendo o mesmo outorgado, por meio eletrónico, na data da assinatura dos representantes dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE